



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 254/A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria a Procuradoria Especial da Mulher, alterando a Resolução nº 244/A, de 25 de novembro de 2014, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxias do Sul, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou, e a Mesa Diretora, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O Título III, da Resolução nº 244/A, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"TÍTULO III
DAS COMISSÕES, FRENTES PARLAMENTARES E DA
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER (NR)"**

Art. 2º Acresce o Capítulo VII ao Título III da Resolução nº 244/A, de 2014, com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO VII
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER (AC)"**

Art. 82-A. A Procuradoria Especial da Mulher será exercida por 1 (uma) vereadora, eleita entre os pares, a cada ano, no início do ano legislativo, que exercerá o cargo de Procuradora Especial da Mulher. (AC)

Art. 82-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda: (AC)

a) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher; (AC)

b) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

c) cooperar com organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres; (AC)

d) promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher e sobre o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões da Câmara; (AC)

e) acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; (AC)

f) promover a integração entre o movimento de mulheres e o Legislativo; (AC)

g) organizar e divulgar a Lei Maria da Penha e as legislações relativas aos direitos das mulheres; (AC)

h) divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres; e (AC)

i) apresentar relatório anual das atividades, sempre no mês de dezembro do exercício. (AC)

§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher encaminhará as demandas recebidas com a colaboração e cooperação da Comissão Permanente que tenha maior afinidade com a matéria. (AC)

§ 2º A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar para apreciar demandas sociais urgentes caso haja risco de ineficácia dos encaminhamentos por terem de aguardar o fim do recesso parlamentar. (AC)

Art. 82-C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara. (AC)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 13 de Dezembro de 2017; 142º de Colonização e 127º de Emancipação Política.

FELIPE GREMELMAIER

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

ALBERTO MENEGUZZI

1º Vice-Presidente

GUSTAVO TOIGO

2º Vice-Presidente

PAULA IORIS

1ª Secretária

RENATO OLIVEIRA

2º Secretário